



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 320, de 05 de junho de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade para o fim específico de construção de unidades habitacionais verticais, através do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que venha a substituir este e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias populares de forma vertical destinadas às famílias do município, através do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro que venha a substituir, do Governo Federal.

§ 1º O imóvel destinado para construção das respectivas Unidades Habitacionais é compreendido pela seguinte descrição:

I - Imóvel denominado LOTE 03, QD 02, com área total de 4.799,76 m², cravado na divisa da Casa do Produtor com a Rua Goiânia, daí segue confrontando com a Rua Goiânia, medindo 60,00m, de Frente e no lado direito com Lote Urbanos, medindo 80,00m e de Fundo confrontando com a Área Remanescente, medindo 60,00m e de lado esquerdo com a Casa do Produtor, medindo 80,00m, fechando o perímetro linear de 280,00m, integrante de um terreno maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Luzinópolis, com 293.254,00 m², medindo 517,23m de frente, 976,78m do lado direito, 368,70m do lado esquerdo e 401,27m de fundo, registrado na matrícula 1906, as fls 70, do livro 2-G do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A construção de Unidades Habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiramente pela doação do terreno pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo Programa do Governo Federal Minha Casa,

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

Minha Vida ou outro que venha a substituir, cabendo destacar que o imóvel será utilizado exclusivamente no âmbito do referido programa.

§ 4º Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor e será realizado diretamente pela empresa selecionada, observado no mínimo o que segue:

- I - comprovar residência no Município a pelo menos 05 (cinco) anos;
- II - não possuir outra propriedade imobiliária no Município em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- III - não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;
- IV - possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;
- V - ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 5º Após a seleção do mutuário e aprovação do respectivo Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, a doação de que trata esta Lei se efetivará através de Termo de Doação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O Poder Executivo realizará, a qualquer tempo, a fiscalização e supervisão do procedimento de seleção dos beneficiários através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º O imóvel doado nos termos desta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para construção de Unidades Habitacionais, destinadas à população de baixa e média renda.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei;
- II - a construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 36 (trinta e seis), meses contados a partir da efetiva doação.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no ato da transferência dos imóveis aos beneficiários;
- II - ISSQN - Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de Unidades Habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento, até a entrega dos imóveis aos beneficiários;
- III - Taxas referentes à expedição de Alvará de Construção e Habite-se;
- IV- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, até a entrega dos imóveis aos beneficiários.

Art. 5º Para fins de construção das habitações de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado da União ou com a iniciativa privada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Chamamento Público para seleção de empresas do segmento da Construção Civil para execução dos Projetos e das Obras de Construção das unidades habitacionais;

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, compete ao particular selecionado, além da construção das unidades habitacionais, a realização de todos os projetos e serviços necessários ao planejamento das unidades, sendo:

- I - levantamento topográfico do terreno;
- II - elaboração do projeto arquitetônico de acordo as normas municipais, encaminhando o processo para aprovação e licença de construção.
- III - elaboração dos projetos complementares necessários e aprovação nos demais órgãos tais como bombeiros, concessionários de água e luz.

§ 3º Compete ao particular selecionado, além da construção das Unidades Habitacionais, a realização de toda infraestrutura necessária ao empreendimento, nela compreendidos:

- I - limpeza e terraplanagem do terreno;
- II - instalação provisória de água e energia elétrica;
- III - depósito para guarda de materiais e equipamentos;
- IV - execução da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- V - execução da rede de coleta de esgoto;
- VI - execução da rede de abastecimento de água;
- VII - execução da rede de galeria de águas pluviais;

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

VIII - execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à abertura de ruas e pavimentação com execução de meio-fio com sarjeta;

IX - execução dos passeios públicos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a expedir por Decreto os atos complementares à execução do Projeto, assim como a regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, 05 de junho de 2024.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120

